



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 67/2020

“Altera o Anexo V, parte integrante do art. 5º da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal nº 3.395, de 11 de janeiro de 2017, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- O Anexo V – Quadro de Pessoal Efetivo, parte integrante do art. 5º da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal nº 3.395, de 11 de janeiro de 2017, na tabela “*situação nova*” passa a vigorar, acrescido da seguinte alteração, conforme quadro anexo.

Art. 2º - O cargo de Procurador Jurídico passa a receber a denominação de Procurador Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 10 de dezembro de 2020.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

PRESIDENTE

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA VEREADOR JOÃO BATISTA P. DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO V - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGOS			REFERÊNCIA		ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
		Nº	OCUPADOS	VAGOS	INICIAL	FINAL			
PROCURADOR JURÍDICO	I	02	01	01	77	94	01	30 hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
	II	01	00	01	81	98	01	30 hs	Acesso
	III	01	00	01	85	102	01	30 hs	Acesso

ANEXO V - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO NOVA (ALTERADA)

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGOS			REFERÊNCIA		ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
		Nº	OCUPADOS	VAGOS	INICIAL	FINAL			
PROCURADOR LEGISLATIVO	I	02	02	00	77	94	01	40 hs	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
	II	01	00	01	81	98	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	85	102	01	40 hs	Acesso



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhores

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

Em princípio, não obstante o §1º do Art. 126 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, Lei Complementar Municipal 64/02, estabelecer ao servidor com profissão regulamentada jornada de trabalho diferente, entendemos que a Jornada do Procurador Jurídico, por cautela do interesse público, deve ser restabelecida para 40 (quarenta) horas até que o Supremo Tribunal Federal venha decidir a controvérsia acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade em andamento. Ressalte-se, que após a decisão de repercussão geral e vinculada daquela Suprema Corte, poderá ser novamente disciplinada a questão.

Sendo assim, solicito aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação do presente Projeto de Lei. Cumpre ainda salientar, que a propositura não terá impacto orçamentário e financeiro.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

PRESIDENTE

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA VEREADOR JOÃO BATISTA P. DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO